

## **Homens e políticas públicas de responsabilização: considerações sobre grupos reflexivos para homens que cometeram violência contra a mulher<sup>1</sup>**

### **Men and Accountability Public Policies: Considerations on Reflective Groups for Men Who Have Perpetrated Violence Against Women**

*Paulo Henrique Cerqueira Gonzaga, Psicólogo, especialista em saúde mental e atenção básica pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e em Direitos Humanos, saúde e racismo pela Fiocruz. Colunista do Site Negê.*

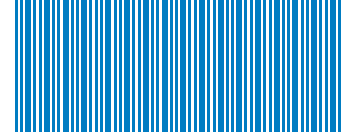
Contato: paulogonzagapsi@gmail.com

#### **Resumo**

A violência contra a mulher é um problema social complexo e que exige uma análise ampla. Nesse contexto, o papel do homem na violência de gênero e enquanto objeto de políticas públicas é fundamental para a compreensão do fenômeno. A interseccionalidade é utilizada como ferramenta analítica, articulando patriarcado e racismo como estruturas de opressão que atravessam a violência contra a mulher. O artigo aborda temas como machismo, masculinidades, patriarcado e políticas públicas voltadas a homens autores de violência. O objetivo é refletir sobre a construção do comportamento violento masculino e analisar documentos sobre a criação e regulamentação de grupos reflexivos, a partir de revisão narrativa da literatura e da análise de dois instrumentos normativos

Palavras-chave: Violência contra mulher. Grupos reflexivos. Interseccionalidade, masculinidades. Homens.

<sup>1</sup> Artigo elaborado como Trabalho de Conclusão de Curso na Fiocruz no ano de 2022, para obtenção de grau de Especialista em “Direitos Humanos, Saúde e Racismo: a questão Negra”. Trabalho feito sobre a orientação da professora Dra. Alyxandra Gomes Nunes.



## Abstract

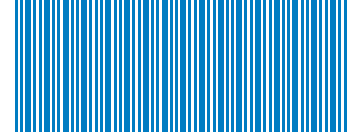
Violence against women is a complex social problem that requires a broad analysis. In this context, the role of men in gender-based violence, as well as their position as subjects of public policies, is fundamental to understanding the phenomenon. Intersectionality is used as an analytical tool, linking patriarchy and racism as structures of oppression that permeate violence against women. The article addresses issues such as sexism, masculinities, patriarchy, and public policies aimed at men who perpetrate violence. The objective is to reflect on the construction of violent male behavior and to analyze documents concerning the creation and regulation of reflexive groups, based on a narrative literature review and the analysis of two normative instruments.

Keywords: Violence against women. Reflexive groups. Intersectionality, masculinities. Men.

## Introdução

A violência contra as mulheres no Brasil, se apresentou de forma cruel e frequente nos últimos anos. Entre as violências praticadas contra a mulher, o feminicídio, que se caracteriza pelo homicídio motivado pela condição de mulher, tem se destacado negativamente entre as estatísticas de violência (Brasil, 2015, p.1). O crime de feminicídio, previsto no inciso VI, do Art. 121 do Código Penal, está associado à violência doméstica cometida por homens que têm alguma relação afetiva e amorosa com a vítima, ao ambiente doméstico e ao fato de a mulher ser xingada ou discriminada pela condição feminina.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no Brasil, 1.330 mulheres sofreram feminicídio no ano de 2019, e em 2020 o número passou para 1.350, chegando a trágica média de sete mulheres mortas por dia. Entre os anos de 2016 e 2020, 61,8% das mulheres vitimadas por feminicídio eram negras, o que demonstra o peso da estrutura racista nesse grupo social, que historicamente foi violentado e continua a ser um dos principais alvos de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021, p. 98).



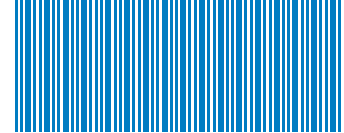
Com o advento da pandemia do Covid-19 em 2020, os números de feminicídio aumentaram em todo o Brasil. No primeiro semestre de 2020 foram registrados 649 casos de feminicídios, 2% a mais se comparado ao mesmo período de 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 12). Em relação a agressões físicas, a exemplo de tapas, socos ou chutes, durante a pandemia, os números chegaram a oito agressões por minuto no Brasil, apesar de o número de denúncias ter diminuído durante esse período. O aumento da violência contra mulher na pandemia pode ser atribuído a diversos fatores, como o aumento do consumo de álcool em casa e o isolamento social, que, além de permitir um maior contato entre a vítima e o seu agressor, dificultava o acesso aos serviços de denúncia e proteção à mulher vítima de violência (Garcia et al., 2020; Garcia; Sanchez, 2020).

Diante de números catastróficos em relação à violência contra mulher, o Brasil tem construído políticas públicas e mecanismos sociais com o objetivo de prevenir, punir e erradicar essa problemática. A principal política pública que vem sendo adotada provém da Lei nº. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006. Dentre as medidas adotadas para o enfrentamento e a prevenção da violência contra a mulher estão a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) e dos Núcleos de Investigação voltados a crimes graves contra a mulher. Além dessas medidas, é prevista no artigo 22, incisos VI e VII, e no artigo 35, inciso V da Lei 11.340, a criação de centros de educação e de reabilitação para os homens que cometeram agressão contra a mulher, o que já demonstra uma preocupação na formulação de políticas públicas para esses homens.

A intervenção direcionada aos homens que cometeram agressão contra a mulher, a exemplo dos grupos reflexivos para homens, parte da ideia de que a estrutura social

machista e patriarcal contribui para o comportamento violento destes. É possível compreender também que pensar nos homens enquanto parte da política de enfrentamento de violência contra a mulher é intervir na quebra do ciclo de violência e responsabilizar a figura masculina enquanto agente de mudança, tanto na perspectiva individual, quanto coletiva.

Nesse caso, é importante refletir que os homens negros são impactados também pela estrutura racista e patriarcal, a qual gera especificidades na construção da sua masculinidade. Para Barreto



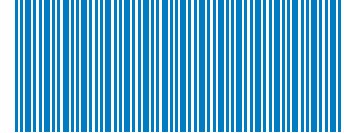
(2021), é importante salientar que o processo de escravização no Brasil impactou a construção da masculinidade negra, pois a desumanização e objetificação desses corpos produziram olhares negativos e estereotipados. Sendo assim, o olhar para temas como a violência contra as mulheres, masculinidades e políticas públicas precisa acontecer de forma interseccionada, compreendendo a estrutura patriarcal e a racista.

Desse modo, este artigo tem como objetivo compreender, a partir da interseccionalidade, o lugar do homem nos campos da violência contra a mulher e das políticas públicas, compreendendo, sobretudo, o lugar do homem negro nessa problemática. O artigo busca também analisar as normativas relacionadas aos grupos reflexivos para homens que cometeram violência contra a mulher, a partir de análises documentais relacionadas à criação e regulamentação dos grupos reflexivos para homens que cometeram violência contra a mulher.

## **Metodologia**

O presente trabalho foi elaborado a partir de uma revisão narrativa da literatura e de análise de dois documentos. A revisão narrativa foi escolhida por possibilitar uma abordagem ampla e flexível do tema, articulando diferentes perspectivas teóricas e empíricas, sem as restrições metodológicas de revisões sistemáticas (Rother, 2007). Essa estratégia permitiu discutir a violência contra a mulher a partir da interseccionalidade, do patriarcado e do racismo, considerando o papel do homem nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

A busca bibliográfica foi realizada entre março e agosto de 2022, utilizando as bases SciELO, Google Acadêmico, repositórios institucionais de universidades brasileiras, além de livros, relatórios técnicos, dados estatísticos e publicações de organizações da sociedade civil. Foram aplicados operadores booleanos (“AND”, “OR”) e combinações das seguintes palavras-chave: “violência contra a mulher”, “masculinidades”, “patriarcado”, “machismo”, “políticas públicas para homens autores de violência” e “grupos reflexivos”. O critério de inclusão considerou textos completos, em português, publicados entre 2006 (ano de promulgação da Lei Maria da Penha) e 2022, que abordassem de forma direta ou indireta o papel do homem nas políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher, bem como pesquisas de fundamental



importância para os assuntos abordados e que foram publicadas anteriormente.

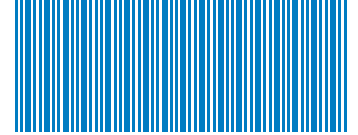
A análise dos documentos foi conduzida com base nas etapas propostas por Bardin (2016) para a análise de conteúdo, adaptadas ao contexto da pesquisa documental. Inicialmente, realizou-se a pré-análise, que consistiu em uma leitura exploratória dos materiais com o objetivo de familiarizar-se com seu conteúdo e identificar elementos preliminares relevantes. Em seguida, procedeu-se à exploração do material, na qual foram extraídas e organizadas as diretrizes mais pertinentes aos objetivos deste estudo, considerando as principais temáticas investigadas – masculinidades, políticas públicas e violência contra a mulher.

No caso do Documento 1 (Cartilha “Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: resposta para elaboração de parâmetros técnicos”), a análise contemplou a identificação de fundamentos legais e orientações metodológicas. Esses achados foram articulados à literatura revisada, permitindo compreender como as diretrizes técnicas dialogam com os referenciais teóricos contemporâneos sobre o tema.

Para o Documento 2 (Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ), adotou-se como referência analítica o repertório teórico-metodológico construído a partir do Documento 1, de modo a sistematizar e interpretar o conteúdo da recomendação. Esse procedimento possibilitou evidenciar convergências entre a orientação normativa e a técnica, bem como identificar lacunas e potencialidades para a qualificação e o fortalecimento dos grupos reflexivos destinados a homens autores de violência contra mulheres.

### **Violência contra a mulher: um olhar Interseccional**

Os elevados índices de violência contra a mulher no Brasil têm raízes profundas em uma estrutura social marcada pelo patriarcado, pelo machismo e pelo racismo. Trata-se de um sistema patriarcal porque ainda se organiza sob a lógica do poder masculino – historicamente legitimado – que se expressa tanto na força física quanto no controle simbólico, normativo e institucional, manifestando-se nas esferas da religião, da educação, da política e da justiça. Como destaca Rezende (2015),



essa estrutura mantém a subordinação feminina de maneira coletiva, permeando as relações econômicas, de trabalho e de poder político. É nesse cenário que se constroem socialmente as identidades de gênero, sempre orientadas por representações e discursos que inferiorizam as mulheres.

Para Drumont (1980), o machismo funciona como um sistema ideológico que oferece modelos prontos do que “deve” ser homem e mulher, atribuindo papéis sociais rígidos. O homem é definido hegemonicamente como provedor, dominador, líder e viril; a mulher, como subalterna, cuidadora e servil. Esses papéis, no entanto, não se formam de maneira isolada: eles se interseccionam com outras estruturas de poder, especialmente o racismo, que, como explica Almeida (2018), constitui-se como uma tecnologia social de inferiorização, desumanização e exclusão de grupos racializados, sobretudo negros e indígenas no contexto brasileiro.

A violência contra a mulher, quando analisada sob a perspectiva interseccional, revela que as mulheres negras vivenciam uma dupla opressão: de gênero e racial. Akotirene (2018), dialogando com Kimberlé Crenshaw, sublinha que a interseccionalidade é uma ferramenta teórico-metodológica que permite compreender a sobreposição simultânea de diferentes sistemas de dominação, como raça, gênero, classe e sexualidade. Crenshaw (apud Akotirene, 2018) alerta que o feminismo hegemônico, ao não considerar o racismo, falha em contemplar as mulheres negras, reproduzindo exclusões históricas.

Nesse sentido, Patricia Hill Collins (2019) contribui com a noção de “matriz de dominação”, um arcabouço que evidencia como as opressões não operam de forma isolada, mas se sustentam mutuamente. Para Collins (2019), gênero, raça e classe se articulam de forma sistêmica, produzindo experiências específicas de opressão e privilégio. No caso brasileiro, essa matriz se manifesta quando o patriarcado privilegia o homem branco, relegando homens negros a uma posição de marginalização que os priva de direitos básicos, como o direito à vida. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) mostram que 75,8% das vítimas de homicídio em 2021 eram negras e que adolescentes negros do sexo masculino apresentam risco significativamente maior de suicídio (Brasil, 2019).

Essa realidade evidencia uma contradição importante: mesmo não gozando dos privilégios estruturais do patriarcado, homens negros reproduzem práticas machistas e podem cometer violência



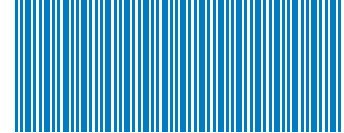
contra mulheres, pois também estão imersos nessa lógica de dominação. Conforme observa Collins (2019), a opressão não impede que sujeitos, mesmo sendo oprimidos em um eixo, exerçam poder e dominação em outro. No caso brasileiro, a combinação entre racismo e patriarcado não apenas nega direitos fundamentais aos homens negros, mas também alimenta a construção de masculinidades violentas, moldadas pela exclusão social, pelo estigma racial e pela normalização da violência como recurso de afirmação.

Assim, ao adotar a perspectiva interseccional de Collins (2019), Crenshaw (2002) e Akotirene (2018), compreende-se que o enfrentamento à violência contra a mulher – especialmente contra mulheres negras – demanda a articulação entre políticas de gênero e de combate ao racismo, bem como ações voltadas à transformação das masculinidades, considerando as diferentes posições sociais ocupadas pelos homens na matriz de dominação.

### **Violência contra mulher e masculinidade hegemônica**

Quando se pensa na violência contra a mulher, é importante compreender que esse homem que agride também é fruto de uma masculinidade baseada na força, virilidade e dominação. Segundo a pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, 17.062.771 mulheres relataram que sofreram algum tipo de violência em 2021, sendo que 48,8% dessas violências ocorreram dentro de casa e 72,8% dos casos tiveram como autores maridos/ex-maridos, namorados/ex-namorados e familiares. Dessa forma, as bases sociopolíticas, culturais e sua influência na construção das masculinidades precisam ser consideradas ao abordar o tema.

As masculinidades podem ser entendidas como valores, características e práticas atribuídas aos homens, as quais são construídas a partir da interação dialética destes com a sociedade (Connell & Messerschmidt, 1995, 2013). Apesar da compreensão de que as masculinidades se apresentam de forma plural, durante os processos sociais ao longo da história, se constituiu uma forma hegemônica de ser homem e exercer a sua masculinidade. Para Connell (1995), grupos dominantes de homens disputam a definição de masculinidade, com objetivo de obter vantagens materiais, sociais e psicológicas, ou seja, ter atribuições e características que estejam ligadas à masculinidade hegemônica é possuir poder.

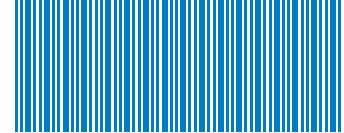


Segundo Restier (2019), a colonização foi um episódio tipicamente masculino, no qual o poder bélico valorizava uma ideia de virilidade pautada na agressividade, no ato heroico e na dominação. Essa lógica colonialista também foi adotada no Brasil, no qual o conquistador, representado pelo homem branco, exercia o poder de dominação e virilidade a partir de um ritual de penetração ao corpo feminino, quando um novo território era conquistado (Restier, 2019, p. 32). Sendo assim, a virilidade masculina representava o poder branco de dominar corpos através da força bélica, sendo esses corpos submetidos ao trabalho forçado, à humilhação e ao abuso sexual.

A colonização no Brasil tanto representou um processo violento de escravização, violência e dominação, quanto foi um marco no que se refere à definição de uma masculinidade hegemônica em detrimento de outras formas de expressão do masculino. Dentro das disputas das masculinidades apontadas por Connel (1995), é possível afirmar que, hoje em dia, mesmo com algumas transformações sobre o que é ser homem, ainda é possível verificar vários aspectos da sociedade brasileira que demonstram que o homem “autêntico” é ainda esse homem branco viril, forte e dominador. A partir de análises sobre a representação de poder através das forças políticas, judiciárias e econômicas no Brasil, a figura do homem branco ainda se mostra hegemônica.

Lugarinho (2013) aponta que a cultura do homem branco submeteu outras culturas para a lógica social dos dominantes. Nesse sentido, os demais exercícios das masculinidades foram influenciados a reproduzir aos atributos, características e pensamentos da masculinidade viril branca. Fanon (2008) vai elaborar a ideia de que o homem negro quer ser branco, pois ser um homem branco está relacionado a um lugar de humanidade. E, por isso, muitos homens negros acabam por se comportar, se vestir e agir a partir de referências do branco para poderem ser reconhecidos como tal. Nesse movimento de olhar o branco como ideal, Souza (2002) vai afirmar que ele também gera um sentimento de autoódio, no qual as pessoas negras farão o movimento de se afastar das características que a identificam enquanto negra. Dessa forma, a adoção da masculinidade hegemônica por homens negros aponta para a mortificação dos seus corpos, já que fortalece as estruturas do patriarcado.

Para Drumont (1980), o machismo pode ser interpretado como um modelo ideal a ser seguido pelos homens e acatado pelas mulheres. Na tentativa de fazer parte da ideologia machista a partir



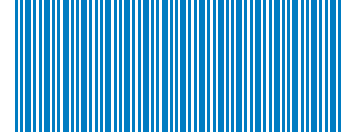
da masculinidade hegemônica, homens acabam por tentar se moldar dentro da característica de força, virilidade e dominação, a fim de serem aceitos socialmente ou para não sofrerem repressão por performar fora de um escopo social esperado. A coerção para o enquadramento na masculinidade hegemônica ocorre ainda na infância, quando muitas vezes se aprende quais comportamentos e atitude seriam adequados para o menino e quais seriam para a menina.

Flávio Gikovate (1989) acredita que muitas vezes a agressividade no menino é hipervalorizada no ambiente familiar, às vezes por acreditar que esse é o padrão de masculinidade a ser seguido, ou então para protegê-lo de futuras represálias, por ter comportamento considerado de menina. Dentro das instituições sociais, como família, escola, cultura, religião, mídia e outras, os meninos e os homens vão se educando para validarem apenas um tipo de expressão masculina. Até os grupos que não se privilegiam dessa masculinidade pautada a partir da virilidade e dominação acabam reproduzindo também esse padrão, a partir da educação formal, informal e familiar.

Dito isso, é possível afirmar que pensar o papel das estruturas sociais na construção das masculinidades é importante. Compreender como o patriarcado e o racismo impactam os diferentes grupos de homens é fundamental para apontar mudanças, novos horizontes e outros olhares para as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. O olhar interseccional, a responsabilização do homem que cometeu violência, o trabalho preventivo, os grupos reflexivos para homens e a produção de espaços para a construção de novos sentidos às masculinidades são elementos que ampliam os horizontes para o combate da violência contra a mulher.

### **A Lei Maria da Penha: intervenção com homens que cometeram violência contra mulher**

Com o objetivo de combater a violência contra mulher, em 2006 foi sancionada a Lei nº. 11.340 (Lei Maria da Penha), uma lei importante para a elaboração de políticas públicas de combate às desigualdades de gênero. Algumas intelectuais negras apontam que a Lei Maria da Penha não foi pensada e construída considerando o fator raça, e por isso não tem apresentado os resultados esperados no que tange o combate à violência



contra as mulheres negras. Para além dos dados já mencionados sobre a diminuição da violência contra as mulheres brancas e aumento entre as negras, Bernardes (2020) apresenta, baseado em pesquisas, que existem dificuldades no acesso das mulheres negras ao Judiciário, instituição que possui protagonismo no que se refere às medidas adotadas pela Lei Maria da Penha.

Apesar das importantes pontuações realizadas pelas intelectuais negras, que vão no sentido de trazer a sensibilidade analítica da interseccionalidade, a Lei Maria da Penha trouxe importantes contribuições para o combate à violência contra a mulher. Dentre as principais é possível apontar a criação de juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a caracterização dos diversos tipos de violência contra mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e assédio moral), a garantia do vínculo trabalhista por até seis meses, caso seja necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, a possibilidade de criação e promoção de centros de educação e reabilitação para os agressores, e a determinação ao comparecimento obrigatório do agressor a esses centros (Brasil, 2006).

Embora a referida lei aponte a criação de centros e grupos voltados ao atendimento dos homens que cometeram violência contra mulher, a quantidade de iniciativas desse tipo ainda é baixa no Brasil. Um mapeamento nacional sobre grupos reflexivos para homens elaborado por Beiras; Martins; Sommariva; Hugill (2021), aponta que no Brasil há apenas 312 iniciativas relacionados a grupos reflexivos para homens, o que aponta para um desinteresse público em torno da intervenção com homens que cometeram violência contra mulher. Além disso, é necessário o aprofundamento sobre a dinâmica de funcionamento desses grupos e em quais municípios eles operam, para ter maior dimensão sobre como essa política pública tem se aplicado, em que circunstâncias e quais foram seus resultados.

A partir do momento em que a Lei Maria da Penha no seu artigo 35, inciso V, prevê iniciativas para a conscientização do homem que cometeu agressão, além de responsabilizá-lo pela violência contra a mulher, a lei também compreende a violência masculina como um produto da estrutura patriarcal e machista. Para Saffioti (2015):

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta

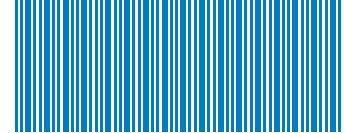


algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seu habitus, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (Saffioti, 2015, p. 71).

O trabalho com os homens precisa ser feito a partir de um olhar interseccional, pois quando se trabalha, por exemplo, com os homens negros, existem atravessamentos identitários e estruturais diferentes que o de homens brancos. Dessa forma, o olhar para os homens dentro dos grupos propostos pelo item cinco do artigo 35 da Lei nº. 11.340 (Lei Maria da Penha) precisa partir das diversas masculinidades, considerando principalmente questões raciais e de gênero. Por mais que não haja uma regulamentação na Lei Maria da Penha sobre a forma, a estrutura e o modelo que os grupos para homens que cometeram violência contra mulher devem seguir, existem dois principais documentos que buscam apresentar diretrizes, metodologias e critérios voltados aos grupos para homens. São eles: serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos; e a recomendação número 123, de 7 de janeiro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

### **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: resposta para elaboração de parâmetros técnicos**

O documento em questão foi publicado em 2011 e elaborado a partir de uma parceria entre o Instituto de Estudos da Religião (ISER) e a Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional. O objetivo do documento é “fornecer subsídios para que os serviços oferecidos em todo o país se assemelhem nos padrões de qualidade, preservando, contudo, suas especificidades regionais e as contingências locais” (Acosta; Soares, 2011, p. 9). Os aspectos trazidos no texto são baseados na experiência de trabalho do Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica – SerH, criado no Rio de Janeiro com objetivo de formar grupos reflexivos para homens que cometeram violência contra a mulher. A primeira vez que um serviço fundamentado nos grupos reflexivos para homens se incorporou enquanto política pública foi em 2008, em Nova Iguaçu-RJ.



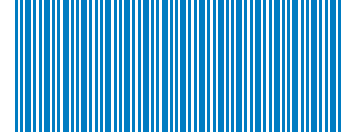
As informações apresentadas no documento são diversas: há explicação sobre como os grupos reflexivos foram incorporados na Lei Maria da Penha, apontamentos sobre os objetivos dos grupos reflexivos para homens que cometeram violência contra mulher, condições mínimas para a criação e a manutenção do SerH, formação e capacitação da equipe, normas gerais de atendimento aos homens, referências teóricas e outras. Apesar de o documento focar parâmetros técnicos, inclusive na parte em que são apresentados referenciais teóricos, não há nenhuma menção às questões de raça ou posicionamento sobre quais masculinidades estão sendo abordadas. Nesse caso, percebe-se uma tentativa de focar apenas o tecnicismo científico, pois o posicionamento político acaba ficando apagado no documento.

Talvez alguém possa afirmar que esse é um documento técnico e não político, porém a ciência é, em si, política. Para Bezerra de Menezes (1978), uma ciência neutra não existe, pois aqueles que produzem ciência e seus produtos não estão deslocados dos valores sociais e históricos. Sendo assim, o não posicionamento político acaba sendo um posicionamento, pois a partir do momento em que se escolhe não apontar posicionamentos sobre de que lugar se está falando, abre-se a possibilidade de interpretações difusas e rasas. Porém, são inegáveis as contribuições importantes que esse documento traz, buscando auxiliar na implantação e organização dos grupos reflexivos.

### **Recomendação número 123, de 7 de janeiro do 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

A recomendação número 123, de 7 de janeiro do 2022, elaborada pelo CNJ, apesar de o nome se assemelhar a alguma orientação, tem poder de lei e exige que todos os órgãos e membros do Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, cumpram as suas decisões (Castro; Santos, 2011, p. 1). Entre as diretrizes recomendadas pelo CNJ, é possível destacar algumas, referidas no artigo 2º. São elas:

- I – Foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – Definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses, respectivamente;
- IV – Inclusão da iniciativa no planejamento estratégico organizacional, com



definição da unidade responsável pela manutenção e acompanhamento dos programas;

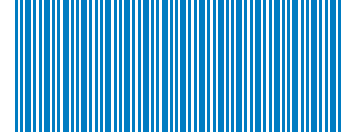
V – Atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos, sempre que necessário;

VI – Promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade;

VII – capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar (Conselho Nacional De Justiça, 2022, p. 2)”

No número II do artigo 2º, o CNJ aponta para um mínimo de sessões e duração do programa, assim demonstrando a importância de um trabalho de média duração e com frequência, diferente de trabalhos mais pontuais e ocasionais que possam ser realizados com homens que cometeram violência contra mulher. O número IV do mesmo artigo aponta para o planejamento e a constância dos programas, além de apresentar a necessidade de definir uma unidade responsável para o acompanhamento destes. Já o número VI apresenta os temas relacionados às atividades reflexivas dos grupos, que nesse caso são: as questões de gênero, direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade. Apesar de considerar importante as regulamentações e diretrizes da recomendação, a referida recomendação não apresenta o olhar interseccional dos temas a serem abordados nos grupos reflexivos.

Mesmo com dados sólidos sobre o impacto da violência contra as mulheres negras e a necessidade de pensar nas diversas masculinidades, a recomendação do CNJ não apresenta esses elementos enquanto temas a serem abordados nos grupos reflexivos para homens. Ou seja, o olhar para as mulheres será a partir do universal, sem levar em conta os estereótipos e a animalização atribuídos às mulheres negras, que, de alguma forma, autorizam a violência sobre esse grupo. Da mesma forma, quando o CNJ recomenda trabalhar a construção da masculinidade nos grupos reflexivos para homens, não há um olhar racializado e que compreenda as diversas especificidades relacionadas aos homens negros e outras masculinidades. Nesses casos, a invisibilidade das questões raciais continua sendo uma marca nas políticas públicas de prevenção à violência contra mulher, dificultando o seu acesso à população e sua efetividade.



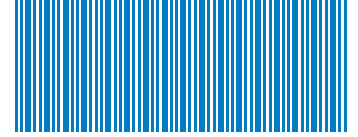
## Considerações finais

A violência contra a mulher no Brasil é um problema social complexo que demanda múltiplos olhares. Para as mulheres negras, essa opressão de gênero é potencializada pela opressão racial, evidenciada em dados que apontam maiores índices de violência contra esse grupo. Apesar da existência da Lei Maria da Penha, observa-se que as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres negras ainda não têm se mostrado eficazes, revelando lacunas significativas na universalização dessas ações. Uma das questões centrais nesse contexto é o apagamento das perspectivas feministas negras e de outras abordagens que analisam a realidade das mulheres negras, comprometendo a construção de políticas públicas mais inclusivas e efetivas.

Ao considerar a figura masculina no tema, verifica-se que a construção de uma masculinidade dominadora e violenta se estrutura a partir de uma lógica patriarcal que privilegia o homem branco. Para os homens negros, estruturalmente, os privilégios do patriarcado não se aplicam; de forma interseccional, o racismo desumaniza e violenta seus corpos, negando-lhes direitos fundamentais, como o direito à vida. Apesar disso, a masculinidade hegemônica, presente e reproduzida por diferentes atores sociais, ainda se apresenta como o modelo ideal de ser homem, contribuindo para a manutenção do patriarcado e da violência de gênero.

No que se refere às políticas públicas voltadas à responsabilização e reflexão dos homens autores de violência contra a mulher, percebem-se avanços com a publicação da cartilha “Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: Proposta para elaboração de parâmetros técnicos e da Recomendação nº 123/2022 do CNJ”. Contudo, iniciativas como essa carecem de um olhar interseccional, uma vez que não contemplam a diversidade das masculinidades nem os impactos do racismo sobre as mulheres negras. A análise dos documentos evidencia que, apesar de fornecerem parâmetros técnicos e normativos, há lacunas significativas quanto à compreensão das especificidades de diferentes grupos sociais, limitando a eficácia das políticas públicas.

A perspectiva da interseccionalidade, articulada às reflexões de Patrícia Hill Collins sobre a matriz de dominação, mostra que as opressões de gênero, raça e classe são estruturais e interligadas,



produzindo efeitos diferenciados sobre indivíduos e grupos sociais. Nesse sentido, a formulação de políticas públicas deve considerar essas múltiplas dimensões, para não reproduzir exclusões e para que a proteção e prevenção à violência contra a mulher alcancem todos os grupos socialmente vulnerabilizados.

Por fim, este estudo evidencia a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem a análise interseccional na atuação com homens autores de violência, bem como a importância de instrumentos jurídicos, metodológicos e sociais que possibilitem a construção de políticas públicas mais sensíveis à diversidade e às complexidades do contexto brasileiro.

## REFERÊNCIAS

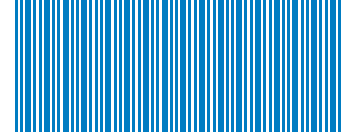
ACOSTA, Fernando; SOARES, Barbara. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres proposta para elaboração de parâmetros técnicos**. ISBN 978-85-7619-010-3, 2011. Disponível em: [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/iser\\_cartilha-proposta-para-elaboracao-de-parametros-tecnicos-1.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/iser_cartilha-proposta-para-elaboracao-de-parametros-tecnicos-1.pdf). Acesso em: 10 de maio de 2022.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETO, Aldeir. **A masculinidade negra discutida a partir da perspectiva do feminismo negro**. Anais do história em debate, v. 4 n. 1, 2021: Anais História em Debate: Seminário de Pesquisa do PPGH/UFS e Seminário de Pesquisa em História da UFS. Disponível em: <https://portaleventos.ufes.edu.br/index.php/HD/article/view/16080/10765>. Acesso em: 8 de maio de 2022.



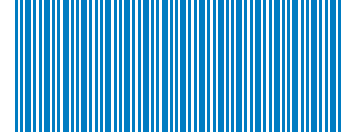
BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel; SOMMARIVA, Salete; HUGILL, Michelle. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: Mapeamento, análise e recomendações. CEJUR Edição eletrônica, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2022/11/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

BERNARDES, Márcia. **Questões de raça na luta contra a violência de gênero**: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV [online]. 2020, v. 16, n. 3 [Acessado 14 Maio 2022], e1968. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201968>>. Epub 02 Dez 2020. ISSN 2317-6172. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201968>. Acesso em: 10 de março de 2022.

BEZERRA DE MENEZES, Eduardo. **Sobre a neutralidade das ciências**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v.9, n.1/2, 1978, pp. 15-40. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/10540/1/1978\\_art\\_edbezerrademenezes.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/10540/1/1978_art_edbezerrademenezes.pdf). Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 5 de maio de 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 24 de março de 2022.



CASTRO, Marcos; SANTOS, Mariana. **O poder normativo do conselho nacional de justiça** – análise da ação declaratória de constitucionalidade nº 12/df. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1480> . Acesso em: 20 de março de 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 3. ed. New York: Routledge, 2019.

CONNELL, Robert; MESSERSCHMIDT, James. **Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito**. In: Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril, 2013. pp.241-282. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC#:~:text=O%20conceito%20de%20masculinidade%20hegem%C3%B4nica%20foi%20usado%20em%20estudos%20na%20pedagogia%20neutra%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 8 de maio de 2022.

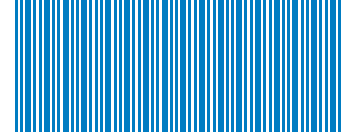
CONNELL, Robert. **Políticas da Masculinidade**. In: Educação e Realidade, Porto Alegre. Vol. 20 (2), 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71725>. Acesso em: 5 de maio de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 123. Ministro Luiz Fux. Brasília, DF**. Publicada em: 7 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1816322022030862279d8079896.pdf>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. In: ONU. Estudos feministas. Brasília: UnB, 2002.

DRUMONT, Mary. **Elementos para uma análise do machismo**. Perspectivas, São Paulo 3:81 – 85, 1980. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/2d3cbfd8-29b5-407a-af93-c6675e30414e/content>. Acesso em: 2 de maio de 2022.

FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra pessoas negras no Brasil** – Edição 2021. São Paulo, 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2021-v3.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

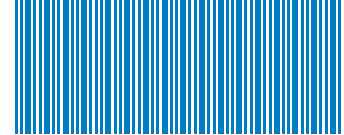
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020**. São Paulo: FBSP. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

GARCIA, Gustavo Henrique Franciscato; CHALLOUTS, Caroline Urias; BERNUCCI, Marcelo Picinin; SOCHODOLAK, Hélio; SILVA, Tânia Maria Gomes da. **Reflexões sobre violência doméstica, COVID-19 e saúde**. Interfaces Científicas – Saúde e Ambiente, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 313–323, 2020. DOI: 10.17564/2316-3798.2020v8n2. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/saude/article/view/9365/4309>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026

GARCIA, Leila Possano; SANCHEZ, Zila M. **Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 10, e00124520, 2020. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/static/arquivo/1678-4464-csp-36-10-e00124520.pdf>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026

GIKOVATE, Flávio. **Homem: O Sexo Frágil**. MG Editores Associados, 1989.

LUGARINHO, Mário. **Masculinidade e colonialismo**: em direção ao ‘homem novo’ (subsídios para os estudos de gênero e para os estudos pós-coloniais no contexto da Literatura Portuguesa). Abril, Niterói, v. 5, n. 10, p. 15-38, abr. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaabril/article/view/29682/17223>. Acesso em: 10 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Óbitos por Suicídio entre Adolescentes e Jovens Negros 2012 a 2016** [Internet]. Brasília, DF; 2019

Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/obitos\\_suicidio\\_adolescentes\\_negros\\_2012\\_2016.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf).

Acesso em: 20 de março de 2022.

RESTIER, Henrique. **O duelo viril: confrontos entre masculinidades no Brasil mestiço**. In: RESTIER, Henrique; SOUZA, Rolf Malungo de (Orgs.). *Diálogos contemporâneos sobre homens negros e masculinidades*. São Paulo: Editora Ciclo Contínuo, 2019, pp. 21-52.

REZENDE, Daniela. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda**. In: *Pensamento Plural, Pelotas*[17]: 07 – 27, julho-dezembro 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/6568/5155>. Acesso em: 12 de março de 2022.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática x revisão narrativa**. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular/ Fundação Perseu Abramo, 2ª ed, São Paulo 2015. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero\\_web.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf). Acesso em: 18 de abril de 2022.

Recebido em: 18/08/2025

Aceito em: 24/01/2026

